

LEI N. 11.382, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir sanções administrativas aos proprietários de veículos que realizarem o descarte irregular de lixo, entulho e resíduos sólidos em áreas verdes, vias e terrenos baldios no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e desenvolver ações, programas, campanhas educativas e medidas de conscientização voltadas à prevenção e ao combate do descarte irregular de lixo, entulho e resíduos sólidos em áreas públicas e privadas do Município de São José dos Campos.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão contemplar, entre outras medidas:

I - a divulgação de informações sobre o descarte ambientalmente adequado de resíduos;

II - o incentivo à utilização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e demais estruturas destinadas à destinação correta de resíduos;

III - a promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental; e

IV - o incentivo à colaboração da população na preservação dos espaços públicos e áreas ambientalmente protegidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para informar a população sobre os locais corretos de descarte (como os PEVs - Pontos de Entrega Voluntária), bem como sobre as penalidades aplicadas aos infratores.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

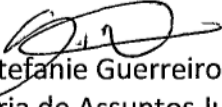
São José dos Campos, 3 de setembro de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 191/2026, de autoria do Ver. Rogério da ACASEM)